

**Nota  
Técnica  
Nº 001/2021**

**“O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço.”**

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG - Brasil

Considerando a Portaria nº 28, de 23 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde que institui ações de Enfrentamento da Pandemia Coronavírus (Covid-19) no âmbito da SUS de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

Considerando a Covid-19 uma doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a previsão de um maior número de casos de quadros gripais nos próximos meses, a presente nota técnica estabelece que, conforme já previsto na Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde, o atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço.

Para tal, a presente nota técnica visa orientar os profissionais de saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, quanto à abrangência do atestado médico emitido que determina a medida de isolamento.

A Resolução do CFM nº 1.627/2001, em sua exposição de motivos, define o ato médico como uma “ação ou procedimento profissional praticado por um médico com os objetivos gerais de prestar assistência médica, investigar as enfermidades ou a condição de enfermo ou ensinar disciplinas médicas.” A consulta médica e um ato médico clássico.

A Resolução do CFM nº 1.958/2010, define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica.

A Resolução do CFM nº 1.658/2002, em seu artigo primeiro, garante que “o atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários.”

O atestado médico é considerado um documento médico-legal. Isso, porque, além de ser um documento médico com as características de presunção de veracidade e fé pública, pode ser gerador de um direito pessoal ou social. Só por esse fato vê-se que se trata de um documento que tem uma alta importância para a sociedade, devendo ser criterioso e respeitar os aspectos éticos e legais envolvidos em sua confecção.


A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, define que a medida de isolamento por quatorze dias, em decorrência do estado de emergência em saúde pública devido à pandemia COVID-19, pode ser feita por agente de vigilância epidemiológica (medida de isolamento por recomendação) ou por ato médico (prescrição médica).

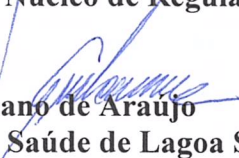
Conforme a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (artigo 3º, parágrafo 4º), a prescrição médica de isolamento domiciliar, por 14 dias, do paciente com sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, com ou sem febre ou com exame positivo para SARS-CoV-2), deverá ser acompanhada dos seguintes documentos assinados pelo paciente: a) termo de consentimento livre e esclarecido (art. 3º, parágrafo 4º, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020); b) termo de declaração, contendo o nome das pessoas que residem no mesmo endereço (conforme informado pelo paciente).

Assim, o afastamento por quatorze dias pode ser realizado por meio de atestado médico pessoal direcionado ao paciente cuja relação médico-paciente tenha se instalado, proveniente de uma consulta médica convencional ou excepcionalmente durante a pandemia da COVID-19, por meio da telemedicina. Havendo contactantes ou outros residentes no mesmo domicílio, é possível estender os efeitos do atestado a eles, de acordo com a legislação citada (Portaria nº 454/MS, de 20 de março de 2020), mediante preenchimento do termo de declaração contido na mesma portaria citada. Não se trata de novo atestado médico, mas sim de declaração emitida e de responsabilidade civil e penal do próprio paciente, visto que por ele é assinada.

Diante do exposto, o atestado médico é um documento médico pessoal e que deve ser emitido como consequência de um ato médico. O médico que atende pacientes com suspeita de COVID-19 pode emitir atestado para o afastamento por um período de 14 (quatorze) dias que é extensível a todos que residam no mesmo endereço, mediante preenchimento e assinatura, pelo paciente, de declaração contida no ANEXO I do Decreto MS nº 454, de 20 de março de 2020.

Lagoa Santa, em 04 de maio de 2021.

  
**Mayara L. de Oliveira Ayres Corrêa**  
Coordenadora do Núcleo de Regulação

  
**Gilson Urbano de Araújo**  
Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG  
Gestor do SUS Municipal